



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

## Projeto de Lei nº 10/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de subvenção a Liga Aperibeense de Desportos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a conceder subvenção a LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo Único** – Viabilizando a execução financeira da presente concessão de subvenção, o Poder Executivo repassará a LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS (LAD), 08 (oito) parcelas.

**Art. 2º** - A primeira parcela será paga no mês de maio de 2017, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do programa de trabalho do orçamento vigente, observada a aprovação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

**Parágrafo único** – A segunda e demais parcelas subseqüentes somente serão repassadas mediante a prestação de contas dos valores anteriores repassados, com a apresentação de relatório de execução e comprovantes fiscais de despesas originais, devidamente atestados.

**Art. 3º** - A execução financeira pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS dos recursos recebidos a título de subvenção obedecerá às normas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei e no convênio, que será firmado entre as partes na vigência da presente Lei.

**Parágrafo Único** – As empresas prestadoras de serviços contratadas pela Liga Aperibeense de Desportos ficam obrigadas a recolher o ISSQN aos cofres do Município de Aperibé. **Emenda Legislativa**

*Aprovado em 30 / 05 / 2017*

*Presidente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**Art. 4º** - Os recursos recebidos pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS a título de subvenção será, exclusivamente, aplicado em despesas correntes, vedado sua aplicação em despesas de capital, exceto aquelas que visem a manutenção predial.

**Art. 5º** - O recurso para atender a demanda da presente Lei ocorrerá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, ficando desde já autorizado a alteração orçamentária que se fizer necessária, todavia, no limite total da subvenção.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, em 31 de Maio de 2017.

**Virley Gonçalves Figueira**  
*Presidente*

*Aprovado em 30 / 05 / 2017*

\_\_\_\_\_  
*Presidente*